



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, MA**

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E MURAS  
EM: 28 / 05 / 2021

LEI Nº 402/2021 DE 28 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a revisão anual salarial dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação no Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Essa Lei fixa os incentivos, subsídio e gratificações sobre o salário base dos servidores efetivos, vinculados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Itinga do Maranhão, conforme o art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para todos os efeitos, os benefícios previstos nesta Lei que ainda não constam da folha de pagamento, serão pagos em duas parcelas, a referente ao mês de março, será na remuneração de maio e de abril, junto com a folha de junho.

Art. 2º - Será mantida gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base, para os professores que trabalham em salas regulares e salas especializadas e AEE, com no mínimo dois alunos que tenham necessidades educativas especiais devidamente comprovadas por profissionais específicos a partir da data de vigência do Plano Municipal de Educação de Itinga do Maranhão (Considerando a Lei Municipal nº 226/2015, Capítulo 8, Meta 4, subitem 4.18 do anexo).

§ 1º - Também fica mantido o incentivo de sala de aula, no patamar de 10% (dez por cento) do salário base, aos docentes em efetivo exercício de sala de aula, sala de leitura situada no ambiente escolar, sala de recursos multifuncionais e sala de atendimento psicopedagógico.

§ 2º - Os incentivos aqui reconhecidos serão destinados aos professores em efetivo exercício de sala de aula, sala de leitura, sala de recursos e sala de atendimento psicopedagógico, além dos professores afastados por atestado médico, bem como as licenças maternidade e paternidade.

Art. 3º - O Município de Itinga do Maranhão se compromete em pagar a diferença salarial do servidor que for encaminhado ao INSS e afastado de suas funções por perícia médica da autarquia federal por um período de seis meses, caso não venha receber seu salário integral.

Parágrafo único: O servidor afastado por laudo médico deverá renová-los apenas uma vez por ano.

Art. 4º - O salário base dos motoristas efetivos que trabalham na educação será atualizado de acordo com o edital do concurso, salário mínimo vigente, R\$ 1.100,00, acrescido de 7%, passando para R\$ 1.177,00, e permanece a gratificação de trabalho externo no valor de R\$ 660,00



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

(seiscentos e sessenta reais). (Considerando o art. 7º, inc. VII, e 39, § 3º, da Constituição Federal e art. 8º, inc. I, *in fine*, da Lei Complementar nº 173/2021).

Art. 5º - Fica instituída a gratificação de R\$ 300,00 já percebidas nos contracheques dos diretores, e orientadores pedagógicos para compensar a perda no enquadramento do piso salarial a partir de 2.014.

Art. 6º - Fica mantida a gratificação de R\$500,00 (quinhentos reais), dos supervisores efetivos.

Art. 7º - Fica mantida a gratificação de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos motoristas por turno trabalhado, excluindo o pagamento durante as férias escolares.

Art. 8º - Fica mantida a gratificação de 10% (dez por cento) do salário base aos servidores que cumprem mandato classista.

Art. 9º - Fica mantida a gratificação para nutricionista da Secretaria de Educação, pelo trabalho de coordenação do PNAE e capacitação das serventes escolares em dias de formação, assim como, a concedida aos professores formadores.

Art. 10 - Fica mantido o adicional no valor equivalente a 20 (vinte) horas extras mensais aos agentes de portarias.

Art. 11 - Fica mantida ajuda de custo de 4% (quatro por cento) no salário base dos servidores efetivos da educação que comprovadamente habitam no distrito de Bela Vista do Pará, nas cidades de Dom Eliseu-PA e Açailândia-MA.

Art. 12 - Ficam mantidos no mesmo valor de R\$194,40, o vale alimentação dos Secretários e Auxiliares Administrativos, Agentes de Portaria, Auxiliares de Serviços Gerais, Motoristas, Nutricionistas e Contadores que atuam na educação.

Parágrafo único - O respectivo valor referente ao vale alimentação não tem natureza salarial, nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 13 - Fica mantido o limite máximo de até 500 (quinhentos) alunos para cada supervisor pedagógico, garantido assim a maior assistência aos discentes e docentes do estabelecimento de ensino o qual exerce sua função.

Art. 14 - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com seu cargo, estarão sujeitos a seguinte carga horária:

I - Secretário (a), Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais: 6h (seis horas) ininterruptas;

II - Agentes de Portaria: 12h (doze horas), de serviço por 36h (trinta e seis horas) de descanso.



Art. 15 – Ficam mantidas as licenças para qualificação profissional, sem prejuízo na remuneração, com direitos e vantagens permanentes.

I – As licenças para qualificação de que trata a cláusula anterior limita-se a:

- a) 5 (cinco) dias no período do curso de Graduação para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;
- b) 3 (três) dias no período do curso da Pós-Graduação ou Mestrado, e somente para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;
- c) 30 (trinta) dias no período do curso de Doutorado para a defesa de tese ou outro instrumento legal solicitado pela instituição.

II – O servidor deve comprovar documentalmente a fase ou período do curso em que de fato necessita afastar-se das suas atividades para a elaboração e defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia.

Art. 16 – Fica mantida a ajuda de custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para servidores que cursam a primeira graduação ou pós-graduação em outro município, desde que, apresente todos os documentos comprobatórios de que está estudando e necessita do numerário.

Art. 17 - O Executivo Municipal concederá sem qualquer prejuízo na remuneração, afastamento ao servidor do quadro efetivo lotado na Secretária Municipal da Educação, nas circunstâncias a seguir:

I – Por 1 (um) dia, para doação de sangue;

I – Por 2 dias para se alistar como eleitor;

III – Por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

- a) Casamento;
- b) Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos, filho ou menor sob guarda.

Parágrafo único – Fica mantida a licença paternidade de até 20 (vinte) dias, desde que a mesma seja pedida em até dois dias uteis após nascimento do filho.

Art. 18 - O Município de Itinga do Maranhão pagará em parcela única a partir de março de 2021, o terço de férias dos docentes que tiveram em efetivo exercício do magistério em sala de aula, de leitura, de recursos e de atendimento psicopedagógico, no ano de 2020, de acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 34 da Lei Municipal nº 115/2009, referente a quarenta e cinco dias de férias.

Parágrafo único – Os demais servidores do magistério, devem receber o terço de férias referente há trinta dias.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 19 - Fica mantida a gratificação de transporte, para todos os servidores efetivos da Secretaria de Educação, que trabalham nas localidades de difícil acesso, conforme regulamentação do Decreto Municipal nº 047/2013. (Considerando o art. 75, da Lei Municipal nº 030/2002).

Parágrafo único – O respectivo valor referente ao vale transporte não tem natureza salarial, nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 20 - Fica determinado o adicional de insalubridade em grau de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo, aos Auxiliares de Serviços Gerais – ASG. Conforme Art. 84 da Lei Municipal 030/2002.

Art. 21 - Fica mantida a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, para os secretários de unidade escolar e de R\$ 15% (quinze por cento) do salário base, para seus respectivos auxiliares. (Lei Municipal nº 115/2009)

Art. 22 – O Município de Itinga do Maranhão se compromete em manter o Vale Saúde, para todos os servidores dos 70% (setenta por cento), no valor de R\$ 106,45 (cento e seis reais e quarenta e cinco centavos), para 40h (quarenta horas), portanto, R\$ 53,22 (cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), para 20h (vinte horas), e para os 30% (trinta por cento), o valor permanece de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Parágrafo único – O respectivo valor referente ao vale saúde não tem natureza salarial, nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 23 – O município de Itinga do Maranhão descontará todo mês sobre o salário base dos associados um percentual de 1,5% (um e meio por cento) para o SINTEEIMA, desde que, prévia e expressamente autorizado pelos servidores.

Art. 24 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais, estaduais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, em 28 de maio de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão